



CIBACAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA

qual repassaria àquele Instituto os recursos materiais indicados no anexo 3, bem como recursos financeiros para a fiscalização das áreas de reflorestamento e das áreas de preservação permanente no entorno do Reservatório e seus principais tributários.

§ 1º - O Convênio a que se refere esta cláusula será firmado no prazo de sessenta dias, contados da homologação judicial deste TAC, e terá prazo de validade de cinco anos.

§ 2º - O repasse ao IBAMA dos recursos materiais necessários à fiscalização mencionada

a V/verep-acordo-a-2006-final.doc

A-45 12 96

acima, será realizado no primeiro ano de validade do Convênio, enquanto que o repasse dos recursos financeiros será realizado mensalmente, no valor inicial de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), corrigido anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV.

Cláusula 16 - Também a título de compensação por quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à implantação e desenvolvimento de mata ciliar e vegetação no entorno do Reservatório e seus principais tributários, a Paranapanema repassará ao CIBACAP o valor de R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), para custear a colocação pelos Municípios de cerca de arame liso de quatro fios nas divisas entre as áreas de propriedade da Paranapanema e as áreas de terceiros utilizadas para pastagem.

§ 1º - O montante previsto nesta cláusula será repassado pela Paranapanema aos Municípios em 7 parcelas semestrais de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), atualizadas com base na variação do IGPM-FGV, sendo a primeira após a homologação judicial deste TAC.

§ 2º - O prazo para o isolamento das áreas referidas no *apartado* será de 42 meses, contados da data da homologação judicial deste TAC.

§ 3º - Nos locais em que se fizer necessário serão feitos corredores de acesso de gado ao Reservatório, sendo certo que o cercamento referido poderá extrapolar as áreas de propriedade da Paranapanema de modo a abranger toda a área integrante do cinturão verde, quando forem florestadas ou reflorestáveis não só as áreas de propriedade da Paranapanema como também as áreas contígias de propriedade de terceiros, desde que o terceiro proprietário, possuidor e/ou ocupante expressamente autorize a tanto o CIBACAP.

Cláusula 17 - Efetuado o reflorestamento previsto no Projeto Técnico de Reflorestamento e no Plano de Zoneamento, estará automaticamente outorgada à Paranapanema a mais ampla, rasa e geral quitação por todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à implantação e desenvolvimento de mata ciliar e vegetação no entorno do Reservatório e seus principais tributários, objeto das ações relacionadas no item "c" do anexo 2.

SEÇÃO 3 - IMPLANTAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NA ÁREA DE ENTORNO DO RESERVATÓRIO

Cláusula 18 - Para pôr fim a todas as ações promovidas pelo Ministério Público, pelo CIBACAP e os Municípios que o integram, e ainda como compensação por todos e quaisquer impactos ou alterações causadas ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara até esta data, no que se refere à implantação e preservação de Unidade de Conservação na área de entorno do Reservatório, a Paranapanema buscará adquirir, mediante prévia aprovação do IBAMA e do IAP, imóvel localizado na área de influência do Reservatório, no território do Estado do Paraná, com área correspondente a 100 hectares, no valor máximo de R\$ 350.000,00, no qual implantará Unidade de Conservação.

§ 1º - Adquirida a área indicada acima, a Paranapanema aplicará R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na implantação da infra-estrutura necessária ao uso da Unidade de Conservação, conforme o disposto na lei e nos termos do Plano de Implementação de Unidade de Conservação a ser apresentado ao CIBACAP e ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo de trinta dias contados da homologação deste TAC.

§ 2º - Uma vez instituída a Unidade de Conservação, a Paranapanema desembolsará R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao ano, durante o prazo de cinco anos, em sua manutenção e desenvolvimento, sem prejuízo de eventual análise por ocasião de renovação do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara, a título de medida compensatória.

§ 3º - O IBAMA e o Ministério Público do Estado do Paraná neste ato aprovam a extensão da área a ser reservada pela Paranapanema à Unidade de Conservação, bem como o volume de recursos a ser gasto em sua implantação, manutenção e desenvolvimento, e declaram que tais medidas atendem à legislação em vigor, notadamente à Resolução nº 2/96 do CONAMA.

Cláusula 19 - Implantada a Unidade de Conservação e feito o custeio de sua manutenção e desenvolvimento, conforme previsto acima, estará automaticamente outorgada à Paranapanema a mais ampla, geral e irrestrita quitação por todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara no que se refere à implantação e preservação de Unidade de Conservação na área de entorno

do Reservatório, em atendimento à Resolução nº 2/96 do CONAMA, objeto das ações relacionadas no item "d" do anexo 2.

SEÇÃO 4 - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTOCA E LIMPEZA NO RESERVATÓRIO

Cláusula 20 - Para pôr fim a todas as ações promovidas pelo Ministério Público, pelo CIBACAP e os Municípios que o integram, quanto a todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à realização de serviços de destoca e limpeza no Reservatório, a Paranapanema repassará recursos financeiros ao CIBACAP, no valor total de R\$ 1.000.000,00, para que este coordene a realização dos serviços referidos, pelos Municípios que o integram e sob administração exclusiva destes, em área mínima de 200 hectares, nos locais em que, por se conferir uso público às áreas marginais do Reservatório, justifique-se a realização de tais serviços.

§ 1º - O CIBACAP elaborará, no prazo de trinta dias da homologação judicial deste TAC, Plano de Limpeza das Áreas de Risco do Reservatório, que identificará as áreas e o respectivo cronograma de atividades, e que será submetido à aprovação da Paranapanema e do Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 2º - Aprovado o Plano de Limpeza das Áreas de Risco do Reservatório, a Paranapanema depositará no prazo de trinta dias o valor de R\$ 200.000,00, na conta-corrente de nº 5.232-0, Agência 0268-2, titulada pelo CIBACAP perante o Banco Banestado. O pagamento do valor remanescente será realizado contra a comprovação da realização das etapas subsequentes do Plano de Limpeza das Áreas de Risco do Reservatório.

§ 3º - Efetuado pela Paranapanema o depósito indicado no parágrafo acima, o CIBACAP coordenará o início imediato das atividades de limpeza, emitindo mensalmente Relatório de Progresso das Atividades de Limpeza das Áreas de Risco do Reservatório, que será encaminhado para aprovação pelos Promotores de Justiça das Comarcas interessadas, bem como pela Paranapanema, nos endereços indicados na cláusula 32.

§ 4º - Aprovados pelo Ministério Público do Estado do Paraná e pela Paranapanema os Relatórios de Progresso das Atividades de Limpeza das Áreas de Risco do Reservatório, a

Paranapanema depositará em 10 dias, na conta-corrente nº 5.232-0, Agência 0268-2, titulada pelo CIBACAP junto ao Banco Banestado o valor correspondente à parcela dos serviços de limpeza efetivamente realizada.

§ 5º - Caso se verifique qualquer irregularidade na implantação do Plano de Limpeza das Áreas de Risco do Reservatório, o Ministério Público do Estado do Paraná notificará o CIBACAP e os Municípios interessados, para que dêem cumprimento integral ao Plano, sob pena de exceção específica.

Cláusula 21 - Com a efetivação do depósito estipulado na cláusula acima, parágrafo 2º, estará automaticamente outorgada à Paranapanema a mais plena, geral e irrestrita quitação por todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no que se refere à realização dos serviços de destoca e limpeza no Reservatório, objeto das ações relacionadas no item "e" do anexo 2.

SEÇÃO 5 - OUTRAS MEDIDAS DE CARÁTER COMPENSATÓRIO

Cláusula 22 - Também a título compensatório a todos e quaisquer impactos ou alterações causadas até esta data ao meio ambiente pela Usina Hidrelétrica de Capivara, no prazo de trinta dias da homologação judicial deste TAC a Paranapanema desenvolverá Programa de

Educação Ambiental na área de influência do Reservatório e seus principais tributários, compreendendo entre outros itens o controle da pesca predatória e o uso múltiplo do Reservatório, com prazo de duração de cinco anos, implementando-o após sua aprovação pelo CIBACAP e pelo Ministério Público do Estado do Paraná, sem prejuízo de eventual análise pelo IBAMA e IAP por ocasião da renovação do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara.

Parágrafo Único - Será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a um custo anual médio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da Lei nº 9.795 de 28.4.1999, o valor máximo a ser desembolsado pela Paranapanema para a implementação do Programa de Educação Ambiental, ao longo dos cinco anos de sua duração.

Cláusula 23 - Como mais uma item compensatório, no prazo de sessenta dias da homologação judicial deste TAC a Paranapanema repassará ao CIBACAP o valor total de

a V/verep-acordo-a-2006-final.doc

A-45 16

R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser utilizado para a implantação de áreas de recriação e lazer nos Municípios de Alvorada do Sul, Primeiro de Maio, Scratória e Sertanópolis, observados os seguintes valores e Municípios destinários:

I - Alvorada do Sul - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

II - Primeiro de Maio - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

III - Scratória - R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

IV - Sertanópolis - R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

§ 1º - No prazo de dez dias contados da homologação judicial do presente TAC, a Paranapanema efetuará depósito do valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) na conta-corrente de nº 5.232-0, Agência 0268-2, titulada pelo CIBACAP junto ao Banco Banestado.

§ 2º - O pagamento do valor remanescente será efetuado pela Paranapanema contra a comprovação de implantação das áreas de recriação referidas no *apartado*, conforme Plano de Implantação de Áreas de Recreação a ser submetido pelo CIBACAP à aprovação da Paranapanema e do Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo de trinta dias contados da homologação deste TAC.

Cláusula 24 - Como item final de compensação, após a homologação judicial deste TAC a Paranapanema repassará ao CIBACAP o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante depósito na conta-corrente de nº 5.232-0, Agência 0268-2, junto ao Banco Banestado, a ser utilizado para custeio das medidas necessárias ao acomodamento e fiscalização do cumprimento deste TAC, conforme anexo 4.

Parágrafo Único - Para comprovar a regular aplicação dos recursos indicados no *apartado*, o CIBACAP encaminhará relatórios bimestrais ao Ministério Público do Estado do Paraná e Paranapanema.

TÍTULO 3 - A BRANGÊNCIA DESTE TAC

Cláusula 25 - Com as obrigações assumidas por meio deste TAC, a presente transação abrange também as ações indicadas no item "I" do anexo 2, em que se discute a validade e eficácia dos atos e ciúses da CLSP, bem como todas as ações indicadas no item "A" do

a V/verep-acordo-a-2006-final.doc

A-45 17

anexo 2, em que se discute a necessidade de implantação de celulas no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Capivara.

Cláusula 26 - Por força deste TAC, as partes transacionam o objeto de todas as demandas relacionadas no anexo 2, ficando expressamente convencionado que no prazo de dez dias de sua assinatura o Ministério Público do Estado do Paraná, o CIBACAP e a Paranapanema ingressarão conjuntamente nos autos de todas as demais demandas indicadas, para requerer a homologação do presente acordo e a extinção das demandas.

Cláusula 27 - O CIBACAP e os Municípios que o integram declarar expressamente que constam do anexo 2 TODAS as ações promovidas contra a CESP e/ou sua sucessora Paranapanema, tendo por objeto a Usina Hidrelétrica de Capivara e seus principais tributários, bem como os atos de ciúse da CLSP, e o Ministério Público do Paraná por meio do Inquérito Civil no. 02/98, instaurado pela Promotoria na Comarca de Porecatu.

Parágrafo Único - Caso qualquer dos Municípios integrantes do CIBACAP tenha promovido outra demanda envolvendo direta ou indiretamente a Usina Hidrelétrica de Capivara, ou os atos de ciúse da CESP, cuja ciúse não tenha ainda sido recebida pela CESP ou pela Paranapanema, tal demanda ficará automaticamente incluída no rol de ações abrangidas por este TAC, obrigando o CIBACAP e os Municípios que o integram a imediatamente requerer a sua extinção, na forma estabelecida acima.

Cláusula 28 - O IBAMA, IAP e UEL, neste ato anunciam expressamente os termos deste TAC, declarando expressamente que aceitam os encargos e as atribuições que lhes estão sendo conferidas por este Instrumento. O IBAMA e o IAP, especificamente, declaram que as obrigações ora assumidas pela Paranapanema referem-se e atendem também aos itens 5.1, 5.2, 5.3, 6 e 7 do Termo de Referência emitido pelo IBAMA em 15.4.1999, visando o licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Capivara.

TÍTULO 4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30 - O inadimplemento absoluto de qualquer das obrigações assumidas pelas partes neste TAC implicará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidente a partir da comprovação do inadimplemento, por meio de notificação a ser

a V/verep-acordo-a-2006-final.doc

A-51 18

emida pelo Ministério Público do Estado do Paraná para este fim, não se aplicando esta penalidade apenas nos casos de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou mera justificativa no cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula 31 - Sem prejuízo das obrigações assumidas neste TAC a Paranapanema ratifica o acolhimento à legislação aplicável ao controle de qualidade das águas do Reservatório, obrigando-se a disponibilizar ao IBAMA, IAP, Ministério Público do Estado do Paraná e CIBACAP, mediante solicitação formal, e com prazo de trinta dias, todos os dados técnicos disponíveis em seus arquivos, referentes a esse controle.

Cláusula 32 - As notificações de que trata este TAC serão enviadas pelas partes aos seguintes endereços:

(i) Ministério Público do Estado do Paraná:

- na Comarca de Santa Maria: Rua Desembargador Antônio

Franco Ferreira da Costa, nº 1 CEP 86350-000

- na Comarca de Cornélio Procópio: Rua Antônio Paiva Júnior, nº

202, CEP 86300-000

- na Comarca de Urubici: Rua Argemiro Sandoval, nº 353, CEP 86280-000

- na Comarca de Sertanópolis: Rua Padre Jonas Vaz Santos, nº 667, CEP 86170-000

- na Comarca de Primeiro de Maio: Rua 11, nº 1.090, CEP 86140-000

- na Comarca de Ibaiti: Rua Ulpídio Sparaci, nº 453, CEP 86130-000

- na Comarca de Iporã: Av. dos Estudantes, nº 351, Caixa Postal 159, CEP 86200-000

- na Comarca de Porecatu: Rua Silvino Nino, nº 440, CEP 86160-000

(ii) CIBACAP:

- na Comarca de São José dos Pinhais: Rua Desembargador Antônio

Franco Ferreira da Costa, nº 1 CEP 86350-000

- na Comarca de Londrina: Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 100, CEP 86000-000

- na Comarca de Francisco Beltrão: Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 100, CEP 86300-000

- na